

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA DO JUDICIÁRIO).

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /05-CE
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

Suprime-se a expressão “**primeira metade** ” da alínea ‘b’, inciso II do artigo 93, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da PEC 358/05, conforme aprovado no Senado Federal, amplia de um quinto para a metade da lista de antigüidade o rol dos juízes mais antigos que podem concorrer à promoção por merecimento. A restrição da promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antigüidade garante a promoção de juízes mais experientes para os Tribunais. Esta modificação ampliativa do rol não traduz qualquer avanço para a valorização e estímulo da carreira. Ao contrário, eleva o nível de competição entre os magistrados que forem alcançados pelo novo critério que multiplica o número de juízes habilitados à promoção para os Tribunais do Trabalho, o que reduz em objetividade a promoção por merecimento, uma vez que dilui, pela média, os anos de experiência dentre aqueles que integram o quadro de juízes titulares.

A apuração levada a efeito em dezembro de 2003 revela que, no universo do Tribunal do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região) – amostragem que bem representa, proporcionalmente, a situação dos demais Tribunais -, entre os 110 juízes titulares o mais antigo (1º) contava com 14 anos e seis meses de exercício no cargo (5298 dias), vigésimo segundo (22º), com 11 anos e dez meses (4335 dias), o septuagésimo segundo (72º), com 5 anos e um mês (1861 dias), e os restantes entre 5 anos (73º) e 30 dias (110º) de exercício.



CA9D106D09

Analizando estes dados sob o prisma da norma constitucional em vigor, o grupo dos 22 juízes aptos à promoção (quinta parte mais antiga) contaria, em média, com 13 anos de experiência no exercício da titularidade, sem considerar o período relativo ao exercício da função de juiz substituto. A regra contida na PEC 358/05 permitiria que 55 juízes concorressem à promoção, o que significa a redução do tempo médio de exercício para 9 anos e a facilitação do acesso de juízes menos experientes aos Tribunais.

Não parece ter sido esta a intenção da Reforma do Judiciário. Pelo contrário, o texto atual da Constituição é adequado e ostenta maior sintonia com o sentido da carreira da Magistratura, devendo ser mantido.

Propõe-se, portanto, a supressão do texto da alínea “b”, inciso II, do art. 93, como consta da PEC 385/05, o que, sem importar o retorno da proposta ao Senado Federal, manteria em vigor a atual regra geral prevista no art. 93, inciso II, alínea “b”, da Constituição.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2005.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**



CA9D106D09